



EDITAL DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DO/A DECANO/A E VICE-DECANO/A DO CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

No uso de suas atribuições delegadas pelas Portarias CFCS 014/2017, 15/2017, 16/2017 e 17/2017 e considerando o disposto nas Resoluções 17/2016 e 22/2016, a Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade para Escolha de Decano e Vice-decano do Centro de Formação em Ciências da Saúde (CFCS) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESB) torna público o presente Edital que estabelece as normas gerais para consulta à comunidade para escolha do Decano/a e do/a vice-decano/a do CFCS/UFESB.

Art. 1º - A realização da consulta para Decano/a e vice-decano/a será regida por este Edital.

Art. 2º - A consulta para escolha dos/as Decano/a e Vice-Decano/a será realizada de forma direta a partir de uma lista formada por chapas previamente inscritas e aprovadas pela Comissão de Consulta.

Art. 3º - Cada chapa deverá ser composta, obrigatoriamente, por candidatos a Decano/a e Vice-Decano/a, ambos com lotação acadêmica no CFCS.

Art. 4º - Decano/a e vice-decano/a serão escolhidos pela comunidade acadêmica do CFCS para mandato de quatro (04) anos, com direito a uma recondução, atendendo ao parágrafo 2º do Art. 15 do Estatuto da UFESB.

Art. 5º - Poderão concorrer aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a membros docentes do quadro permanente que possuam título de doutor, com lotação acadêmica no CFCS.

Art. 6º - Não serão elegíveis aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a docentes visitantes, temporários (substitutos), cedidos, bem como os docentes membros da Comissão de Consulta.

Art. 7º - A inscrição de candidatura de chapa se efetivará, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfb2Dhj0SGSL4aPkXLJHdOcQjdDr_ix_eDEoDk9Y7CL6_YKaQ/viewform

§1º - Neste formulário eletrônico as chapas devem fornecer as seguintes informações: nome da chapa; nome dos candidatos a decano/a e vice-decano/a; currículos resumidos; resumo das propostas para gestão do CFCS, destacando cinco propostas principais.

§2º - Ao homologar as chapas a Comissão divulgará por e-mail e no site oficial da UFSB o conteúdo do formulário de inscrição das chapas para conhecimento público.

§3º - A divulgação e publicidade das propostas é reponsabilidade exclusivamente das chapas.

Art. 8º - A chapa que efetuar a inscrição deve conhecer e concordar com o Plano Orientador da Instituição e todas as atribuições pertinentes ao Decanato, relacionadas na Resolução 17/2016 do Conselho Universitário (http://ufsb.edu.br/wp-content/uploads/2015/05/Resolucao-nº017_2016-Dispõe-sobre-os-Órgãos-de-Gestão-Acadêmica-das-Unidades-Universitárias..pdf).

Parágrafo Único - Após a homologação das chapas, os pedidos de recursos ou impugnações devem ser encaminhados à Comissão de Consulta, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital, por meio do endereço eletrônico: comissaodeconsultacfcs@gmail.com.

Art. 9º - Os integrantes da Comissão de Consulta não podem participar da campanha nem publicizar seu voto ao longo do processo de consulta. Essa restrição inclui manifestações nas redes sociais.

Art. 10º - No dia 26/07/2017 às 18h30 as chapas devem se apresentar para um debate público no Campus Paulo Freire (CPF), que será transmitido por *webconf* para os demais campi; o modelo do debate será definido em acordo com as chapas participantes e será publicizado com três dias de antecedência.

Art. 11 - Poderão votar para Decano/a e Vice-Decano/a do CFCS da UFSB os integrantes dos seguintes segmentos da comunidade acadêmica:

1. Docentes do quadro permanente com lotação acadêmica no CFCS;
2. Servidores técnico-administrativos lotados no Campus Paulo Freire (CPF);
3. Discentes regulares do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde com matrícula ativa em um dos IHACs e discentes regulares com matrícula ativa no CFCS.

§1º - Cada eleitor terá direito a um voto.

§2º - Caso o eleitor pertença a mais de um segmento, terá direito a apenas um voto em uma das respectivas categorias, considerando sua própria opção.

§3º - Alunos matriculados por meio de “inscrição especial” não poderão votar.

Art. 12 - A consulta ocorrerá com voto secreto, em formato eletrônico, utilizando o SIGEleições.

§1º - A ordem das chapas na tela corresponderá à ordem de inscrição da chapa no formulário *on-line*.

§2º - O votante deverá assinalar a chapa de sua escolha no sistema informatizado.

§3º - Caso o eleitor não deseje referendar o nome de nenhum dos candidatos, haverá a possibilidade de sinalizar a opção “em branco”.

Art. 13 - Cada chapa poderá designar um (1) fiscal que acompanhará a apuração dos votos; o CES/CPF também poderá designar um (1) fiscal.

Parágrafo Único - A ausência dos fiscais não interrompe ou invalida o processo de apuração.

Art. 14 - A Comissão de Consulta irá encaminhar ao Colégio Eleitoral formado pelos docentes com lotação acadêmica no CFCS os resultados da apuração em termos quantitativos e percentuais, por chapa e por segmento, bem como os votos brancos e nulos.

Art. 15 - O critério de desempate no processo de consulta será a chapa que receber maior número absoluto de votos do segmento dos servidores docentes; em caso de persistência do empate, será aquela que receber maior número absoluto de votos dos servidores técnico-administrativos; em caso de persistência do empate, o desempate final será por meio da chapa com maior quantidade de votos absolutos no segmento dos discentes.

Art. 16 - O Colégio Eleitoral formado pelos docentes com lotação acadêmica no CFCS será responsável pela deliberação sobre o Resultado Final do processo de escolha de dirigentes, encaminhando este resultado ao Reitor da UFSB para a nomeação.

Art. 17 – Fica, assim, estabelecido o seguinte cronograma para o processo de Consulta de que trata o presente Edital:

I. Dia 10/07/2017, publicação do Edital e Regimento no site oficial da UFSB.

II – Do dia 12/07/2017 até as 23 horas e 59 minutos do dia 17/07/2017, serão recebidas pela Comissão (exclusivamente via formulário eletrônico) as propostas de chapas candidatas.

II – No dia 18/07/2017 serão divulgadas no sítio da UFSB as chapas homologadas pela Comissão.

III - No dia 19/07/2017, das 00 horas até às 23 horas e 59 minutos, serão recebidos pela Comissão os recursos eventualmente interpostos quanto à homologação das inscrições dos/as candidatos/as.

IV – No dia 20/07/2017, será divulgada a decisão da Comissão quanto aos recursos interpostos e a lista final dos/as candidatos/as habilitados/as, iniciando a campanha das chapas.

V – No dia 26/07/2017 às 18h30min, as chapas deverão se apresentar para um debate público no CPF, que será transmitido por *webconf* para os demais campi.

VI – Nos dias 31/07/2017 e 1º/08/2017 das 00h00min às 23h59min, será realizada a consulta à Comunidade, via sistema eletrônico, observados os termos e condições estabelecidos no presente Edital.

VII – No dia 02/08/2017, a Comissão receberá a contagem dos votos eletrônicos e divulgará o resultado no sítio da UFSB.

VIII - No dia 03/08/2017, das 00 horas até às 23 horas e 59 minutos, serão recebidos pela Comissão os recursos eventualmente interpostos quanto ao resultado.

IX – No dia 04/08/2017, será divulgada a decisão da Comissão quanto aos recursos interpostos e encaminhada a Ata de Resultado ao Colégio Eleitoral.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta, observadas as Resoluções 17/2016 e 22/2016 e o presente Edital.

Teixeira de Freitas (BA), 05 de julho de 2017.

Assinam pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

Antonio José Costa Cardoso – SIAPE: 1216860 (Presidente)

Regina Smith Maia – SIAPE: 1148135

Rocío Elizabeth Chávez Alvarez – SIAPE: 1218269

Miguel Andino Depallens – Matricula: 2017100435

Valmiro Neri dos Santos – SIAPE: 1260936

David Simões Soares – CPF: 065054575-34